



SALVADOR, BAHIA,  
SEXTA-FEIRA  
22 DE DEZEMBRO DE 2023  
ANO X  
Nº 2.244



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - VICE-PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR  
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA  
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO  
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO FERNANDO VITA  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO  
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE  
CAMILA VASQUEZ GOMES  
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA  
GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO .....	1
NOTIFICAÇÕES .....	4
DESPACHOS .....	4
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	6
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS .....	7
ATOS NORMATIVOS .....	8
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	11

## TRIBUNAL PLENO

### TRIBUNAL PLENO

**RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 19.12.2023.**

(*Integração das decisões no site do TCM: [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)*)

**Processo nº 05451e20** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BARRO PRETO. **Denunciada:** Sra. Jaqueline Reis da Motta. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Extinção, diante do reconhecimento e proclamação da prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 05451e20APR.

**Processo nº 13180e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BREJOLANDIA. **Denunciado:** Sr. Gilmar Ribeiro da Silva. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Procedente, com determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais da quantia de R\$1.348,10 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 13180e21APR.

**Processo nº 12041e22** - Contas da Prefeitura Municipal de JQUIRIÇÁ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. João Fernando Alves Costa. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. (**Reinclusão de pauta após solicitação de vista**). **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07829e23** - Contas da Prefeitura Municipal de JUSSARA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Taciano Mendes da Silva. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07829e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07829e23APR.



Documento assinado eletronicamente  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

**Processo nº 08005e23** - Contas da Prefeitura Municipal de VÁRZEA DA ROÇA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Danilo Santos Sales Rios. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº PCO08005e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO08005e23APR.

**Processo nº 07702e23** - Contas da Prefeitura Municipal de CONDEÚBA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Silvan Baleeiro de Sousa. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº PCO07702e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07702e23APR.

**Processo nº 07765e23** - Contas da Prefeitura Municipal de IBOTIRAMA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Laércio Silva de Santana. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº PCO07765e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07765e23APR.

**Processo nº 07846e23** - Contas da Prefeitura Municipal de MACURURÉ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Leandro Bergue Gomes da Cruz. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº PCO07846e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07846e23APR.

**Processo nº 07942e23** - Contas da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando Schueler Brito. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº PCO07942e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07942e23APR.

**Processo nº 12060e22** - Contas da Prefeitura Municipal de MARAGOJIBE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Valnicio Armede Ribeiro. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte,

Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº PCO12060e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12060e22APR.

**Processo nº 12232e22** - Contas da Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, exercício de 2021. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Ana Sheila Lemos Andrade e Sr. Herzem Gusmão Pereira. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte da atual Gestora. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora Sra. Ana Sheila Lemos Andrade no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº PCO12232e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12232e22APR.

**Processo nº 07739e23** - Contas da Prefeitura Municipal de GENTIO DO OURO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Robério Gomes Cunha. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Fernando Vita, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº PCO07739e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07739e23APR.

**Processo nº 07716e23** - Contas da Prefeitura Municipal de CRAVOLÂNDIA, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Ivete Soares Teixeira Araújo. **Relatora:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da Administração Municipal, além de recomendação para adoção de providências por parte da Chefe do Executivo. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº PCO07716e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07716e23APR.

**Processo nº 07689e23** - Contas da Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Humberto Gomes Ramos. **Relatora:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e recomendação para adoção de providências por parte do Chefe do Executivo. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Atto:** Parecer Prévio nº PCO07689e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07689e23APR.

**Processo nº 07733e23** - Contas da Prefeitura Municipal de EUCLIDES DA CUNHA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Luciano Pinheiro Damasceno e Santos. **Relatora:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo

Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07733e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07733e23APR.

**Processo nº 07781e23** - Contas da Prefeitura Municipal de IRAJUBA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Oliveira Sampaio.

**Relatora:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07781e23APR.

**Processo nº 07917e23** - Contas da Prefeitura Municipal de PONTO NOVO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Thiago Gilleno Sales de Oliveira. **Relatora:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva, que retificou o seu parecer, opinando pela Aprovação, com ressalvas, das contas examinadas. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07917e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07917e23APR.

**Processo nº 07966e23** - Contas da Prefeitura Municipal de SAÚDE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Auciclei Costa Rodrigues. **Relatora:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e recomendação para adoção de providências por parte do Chefe do Executivo. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07966e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07966e23APR.

**Processo nº 07088e20** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA, exercício de 2019. **Interessada:** Sra. Marineide Pereira Soares. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

**Processo nº 10899e22** - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 21513e21, lavrado na Prefeitura Municipal de BARRA. **Interessados:** Sr. Deonísio Ferreira de Assis e Sr. Artur Silva Filho. **Procurador:** Sr. Cássio Carvalho Batista - OAB/BA nº 19682. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Procedência parcial da delação, contemplando a supressão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram os Conselheiros:** o Relator do processo, Conselheiro Plínio Carneiro Filho, encaminhou seu voto pelo Provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Procedência parcial da delação, contemplando a supressão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), tendo sido seguido pelos Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia; o Conselheiro Fernando Vita, por sua vez, apresentou voto divergente, pelo Não provimento, ficando a votação decidida por 5 x 1 (cinco votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor, na íntegra, o voto do Conselheiro Plínio Carneiro Filho, pelo Provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido,

novamente pela Procedência parcial da delação, contemplando a supressão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 10899e22REC.

**Processo nº 13963e20** - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 20923e19, lavrado na Prefeitura Municipal de PARATINGA. **Interessado:** Sr. Marcel José Carneiro de Carvalho. **Procuradora:** Sra. Tâmara Costa Medina - OAB/BA nº 15776. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Procedência parcial da delação, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$12.000,00 (doze mil reais) para R\$9.000,00 (nove mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 13963e20REC.

#### **TRIBUNAL PLENO**

#### **RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 21.12.2023.**

(*íntegra das decisões no site do TCM: [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)*)

**Processo nº 03109-15** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Denunciada:** Sra. Rilza Valentin de Almeida Pena. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Extinção, em virtude da prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel Andrade Souza. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva, que retificou o parecer por ele proferido nos autos, passando a acompanhar o entendimento exarado pelo Relator. **Ato:** Acórdão nº 03109-15APR.

**Processo nº 79320-14** - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de JUAZEIRO. **Gestor/Auditado:** Sr. Marcus Paulo Alcântara Bomfim. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Extinção, em virtude da prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel Andrade Souza. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 79320-14APR.

**Processo nº 13231e21** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de MUCURI à Pastoral da Caridade Lar dos Idosos, exercício de 2020. **Gestores/Responsáveis:** Sr. José Carlos Simões (Prefeito) e Sra. Cleudi Marques de Souza Simões (Secretária Municipal de Assistência Social). **Dirigente/Entidade:** Sra. Diana Ribeiro dos Santos Belém. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regular, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel Andrade Souza. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 13231e21APR.

**Processo nº 07893e23** - Contas da Prefeitura Municipal de OUROLÂNDIA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. José Raimundo Araújo de Souza. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel Andrade Souza. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07893e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07893e23APR.

**Processo nº 07784e23** - Contas da Prefeitura Municipal de IRARÁ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Derivaldo Pinto Cerqueira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel Andrade Souza. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07784e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07784e23APR.

**Processo nº 12096e22** - Contas da Prefeitura Municipal de NOVA ITARANA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Danniolo Italiano de Almeida. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel Andrade Souza. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12096e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12096e22APR.

**Processo nº 12122e22** - Contas da Prefeitura Municipal de PRADO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilvan da Silva Santos. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel Andrade Souza. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12122e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12122e22APR.

**Processo nº 07670e23** - Contas da Prefeitura Municipal de CAMPO FORMOSO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmo Aluizio Vieira Nascimento. **Relatora:** Conselheira Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Chefe do Executivo. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel Andrade Souza. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07670e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07670e23APR.

**Processo nº 07766e23** - Contas da Prefeitura Municipal de ICHÚ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. José Gonzaga Carneiro. **Relatora:** Conselheira Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$54.469,44 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, quarenta e quatro centavos) à conta do FUNDEB, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel Andrade Souza. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07766e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07766e23APR.

**Processo nº 07841e23** - Contas da Prefeitura Municipal de MANSIDÃO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Djalma Ramos de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com**

**o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel Andrade Souza. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07841e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07841e23APR.

**Processo nº 27204e23** - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 19131e20, lavrado na Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS. **Interessado:** Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belardo. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14.620, Sr. Paulo de Tarso Peixoto - OAB/BA nº 35.692 e Sr. Bruno de Almeida Maia - OAB/BA nº 18921. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel Andrade Souza. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

## NOTIFICAÇÕES

### Despachos

#### DESPACHOS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEX ALELUIA

Prefeitura Municipal de BARROCAS

Processo nº e-TCM 25848e23

**Denunciantes:** Srs. Vereadores SINÉSIO FERREIRA LIMA e ADELSON QUEIROZ BRITO

**Denunciados:** Srs. JOSÉ JAILSON DE LIMA FERREIRA, Prefeito; JOSÉ MIGUEL QUEIROZ SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, e a empresa ABERLAN COSME DOS SANTOS - ME.

**Exercício:** 2023

**Relatora:** Cons. Subst. ALEX ALELUIA

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Posto isso, e considerando as razões e fundamentos antes deduzidos, tendo em vista a completa ausência dos pressupostos autorizantes do procedimento, abstenho-nos do deferimento da MEDIDA CAUTELAR PRETENDIDA, com o consequente prosseguimento da tramitação normal do feito.

Por último, fica determinado à SECRETARIA GERAL - SGE o obséquio da notificação dos Denunciados Srs. JOSÉ JAILSON DE LIMA FERREIRA, Prefeito, e JOSÉ MIGUEL QUEIROZ SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, e a empresa ABERLAN COSME DOS SANTOS - ME, todos do Município de BARROCAS, para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente despacho, apresentarem, querendo, defesa e comprovações pertinentes quanto às ocorrências denunciadas.

Decisão: **INDEFERIDA**

Publique-se.

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

**A decisão monocrática está disponível no site do TCM ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)) no menu decisões\_Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente”.**

Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Processo nº TCM 30283e23

**Denunciantes:** Srs. Vereadores LUCIANO GOMES MOURA, DÉLCIO MASCARENHAS DE ALMEIDA FILHO, JOSÉ AILTON SANTANA ALMEIDA e UBERDAN CARDOSO DOS SANTOS

**Denunciado:** Sr. GENIVAL DEOLINO SOUZA, Prefeito

**Exercício:** 2023

**Relator:** Consº ALEX ALELUIA

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Posto isso, e considerando as razões e fundamentos antes deduzidos, tendo em vista a ausência de comprovação dos pressupostos autorizantes do procedimento, abstenho-nos do deferimento da MEDIDA CAUTELAR PRETENDIDA, impondo-se, em consequência, o prosseguimento da tramitação normal do feito.

Por último, fica determinado à SECRETARIA GERAL - SGE o obséquio da notificação do Denunciado Sr. GENIVAL DEOLINO SOUZA, Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS, para inteirar-se do presente despacho e, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua publicação, apresentar defesa e comprovações pertinentes quanto às ocorrências denunciadas.

Publique-se.

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

*A decisão monocrática está disponível no site do TCM ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)) no menu decisões\_Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente”.*

### DESPACHO DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

**Processo:** 30226e23 - Medida Cautelar  
**Prefeitura Municipal de Porto Seguro**  
**Interessados:** Sr. Jânio Natal Andrade Borges (Prefeito) e Empresa QUATTRO SERVIÇOS LTDA.

**Decisão:** INDEFERIDA

Publique-se.

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

### DESPACHO DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

**Prefeitura Municipal de Una**  
**Processo e-TCM nº 30550e23**

Conforme requerido no processo nº 30550e23, concedo, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pelo Gestor, Sr. Tiago Birschner, Prefeito de UNA, em relação ao processo e-TCM n. 17712e20 - Termo de Ocorrência.

Publique-se.

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

### DESPACHOS DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

**DENÚNCIA N.º 28794e23 (COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)**  
**DENUNCIANTE:** Sr. André Oliveira de Matos  
**DENUNCIADA:** Sra. Palmira Santos Ribeiro (Presidente da Câmara de Vereadores de Contendas do Sincorá)  
**ASSUNTO:** Irregularidades na Tomada de Preços n.º 001/2023

**DESPACHO:** "...Diante do exposto, vistos, detidamente analisados e relatados, tendo por lastro o artigo 1º, XX, da Lei Complementar Estadual n.º 6/1991, a Resolução TCM n.º 1.455/2022 e considerando-se:

a) que, até então, inexistem indícios de violação do princípio da competitividade e, no dia designado para a realização da sessão pública, cinco licitantes compareceram;

b) que foi demonstrada a publicação do Aviso contendo o resumo do Edital da Tomada de Preços n.º 001/2023 em jornal diário de grande circulação no Estado (Jornal Correio) e no Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Contendas do Sincorá;

c) que houve a descrição quanto ao local da obra no Anexo III do instrumento convocatório;

d) que, como salientado, em sede de cognição não exauriente, não houve a comprovação do *fumus boni iuris* e da existência do *periculum in mora* que justifiquem a intervenção antecipada desta Corte de Contas; e

e) tudo o mais que consta dos autos.

**INDEFERIMOS A MEDIDA CAUTELAR** requerida no **Processo TCM n.º 28794e23**, por não se acharem presentes os requisitos para a sua concessão. Dê-se urgente ciência do conteúdo desta decisão ao Denunciante e à Responsável, Sra. **PALMIRA SANTOS RIBEIRO** (Presidente da Câmara de Vereadores de **Contendas do Sincorá**), notificando-a, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias, apresente defesa**, com as comprovações devidas, sob pena de ser decretada a revelia, com as consequências legalmente previstas.

Dê-se ciência dos termos desta decisão também à 6ª IRCE, por intermédio da SCE.

Salvador - BA, 21 de dezembro de 2023.

**Processo nº 25689e23 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**Requerente:** GENIVAL DEOLINO SOUZA, Prefeito  
**Assunto:** Solicita dilação de prazo

**Despacho:** "Conforme Processo nº 29538e23, defiro a concessão de mais 20 (vinte) dias de prazo, a contar de publicação do presente despacho, para que o Sr. **GENIVAL DEOLINO SOUZA, Prefeito de Santo Antônio de Jesus**, apresente a sua manifestação."

### DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

**Processo e-TCM nº 16046e23** - Prefeitura Municipal de IBITITÁ  
**Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.  
**Denunciado:** Sra. Nilva Barreto dos Santos, Prefeita Municipal.  
**Assunto:** Pedido de Medida Cautelar na qual aponta irregularidades no Pregão Presencial nº 010/2023 deflagrado pela Prefeitura, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de pneus, assessorios e serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para atender as demandas das diversas Secretarias Municipais  
**Decisão:** Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos autorizadores, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, para determinar a suspensão da realização de qualquer ato administrativo decorrente do Pregão Presencial nº 010/2023, com fulcro no art. 2º, inciso V da Resolução TCM nº 1455/2022, até a adoção das providências necessárias à regularização da situação.

Proceda-se a imediata e urgente **notificação** da **Sra. Nilva Barreto dos Santos**, Prefeita Municipal de **Ibititá**, para cumprimento da concessão da medida acatelaatória, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, devendo a Denúncia e-TCM nº **16046e23** seguir o trâmite processual adequado.

Publique-se.

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

*A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoaes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.*

## Notificações Secretaria Geral

### EDITAL Nº 1079/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXIII, XXV da Lei Complementar nº 06, de 06/12/91 - Lei Orgânica da Corte, e nos art. 117 e 314, § 2º, da Resolução nº 1.392/2019 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, torna público o resultado do sorteio dos Recursos Ordinários, realizado na Sessão Plenária do dia 21/12/2023, interpostos pelos Senhores Gestores das Prefeituras e Entidades abaixo relacionadas, conforme tabela:

Processo Principal	Processo Recurso	Entidade	Origem	Exercício	Gestor	Relator
19182e19	30582e23	Prefeitura de IBICOARA	Termo de Ocorrência	2019	Haroldo Aguiar  Terceiro Interessado: CEW Transportes e Serviços Ltda	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
07783e23	07783e23	Prefeitura de IRAQUARA	Prestação de Contas	2022	Walterson Ribeiro Coutinho	Mário Negromonte
07979e20	30103e23	Prefeitura de ITAPETINGA	Termo de Ocorrência	2016	José Carlos Cruz Cerqueira Moura	Mário Negromonte
07831e23	07831e23	Prefeitura de LAJEDINHO	Prestação de Contas	2022	Antônio Mário Lima Silva	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
06227e23	29874e23	CAPREVAS de SANTA MARIA DA VITÓRIA	Aposentadoria	2023	Tito Lívio Nogueira Soares	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
06243e23	29871e23	CAPREVAS de SANTA MARIA DA VITÓRIA	Aposentadoria	2023	Nívia Rodrigues De Souza	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

Salvador, 21 de dezembro de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### EDITAL Nº 1080/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Jânio Natal Andrade Borges, Prefeito do Município de Porto Seguro, e a Empresa Quattro Serviços Ltda, para, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, trazerem aos autos do Processo e-TCM nº 30226e23, as informações que entenderem pertinentes acerca do pedido liminar. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte ([gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br](mailto:gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br)), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### EDITAL Nº 1081/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Rodrigo Calazans de Andrade, Prefeito Município de Aurelino Leal, para, em atendimento à manifestação da Assessoria Jurídica, constante dos autos do Processo e-TCM nº 09763e23, apresentar, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, comprovação da revisão do certame, após o acatamento do recurso administrativo interposto pela denunciante, e demais documentos correlatos, tais como, o ato de homologação e o instrumento do contrato assinado, acompanhados das respectivas publicações, que evidenciem a empresa ERPM COMERCIAL LTDA como vencedora do LOTE II do certame, consoante argumentos produzidos em sede de defesa. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Alex Aleluia ([gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br](mailto:gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### EDITAL Nº 1082/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. José Jailson de Lima Ferreira, Prefeito do Município de Barrocas, Sr. José Miguel Queiroz Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, assim como a Empresa ABERLAN COSME DOS SANTOS - ME, para, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresentarem, querendo, defesa e comprovações pertinentes quanto às ocorrências denunciadas nos autos do Processo e-TCM nº 25848e23. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Alex Aleluia ([gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br](mailto:gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### EDITAL Nº 1083/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Genival Deolino Souza, Prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus, para apresentar, querendo, defesa e comprovações pertinentes, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo

e-TCM nº 30283e23. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Alex Aleluia (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 1084/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Colbert Martins da Silva Filho, Prefeito Municipal de Feira de Santana, no exercício financeiro de 2023**, para tomar conhecimento do Parecer emitido pela **Assessoria Jurídica (doc. 86)**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 05680e23**, e apresentar, querendo, defesa **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 1085/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, Prefeito Municipal de Ibicoara, no exercício financeiro de 2023**, para, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, se manifestar sobre o requerimento de medida cautelar constante dos autos do **Processo e-TCM nº 17827e23**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 1086/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Palmira Santos Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Contendas do Sincorá**, para que, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, apresente a defesa que entender cabível, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, com vista ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 28794e23**, sob pena de ser o feito julgado à sua revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### EDITAL Nº 1087/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Nilva Barreto dos Santos, Prefeita Municipal de Ibititá, para cumprimento da concessão da medida acautelatória, constante dos autos do Processo e-TCM nº 16046e23**, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## **Notificações Inspeorias Regionais**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA**, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou

dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

### 23ª Inspeção Regional de Controle Externo - Jacobina

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
29812e23	ELOI BARBOSA FALCAO FILHO	Câmara Municipal de MORRO DO CHAPÉU	01/2023 a 04/2023

Salvador, 21 de dezembro de 2023

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM ou SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de CARAÍBAS	ILVANDE AMORIM DE SOUSA	09/2023	e-TCM
Câmara Municipal de CONDEÚBA	REGINALDO SOBRINHO DO NASCIMENTO	10/2023	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de CORDEIROS	FABIANO GOMES DE SOUSA	05/2023	SIGA
Câmara Municipal de CORDEIROS	FABIANO GOMES DE SOUSA	06/2023	SIGA
Câmara Municipal de CORDEIROS	FABIANO GOMES DE SOUSA	07/2023	SIGA
Câmara Municipal de CORDEIROS	FABIANO GOMES DE SOUSA	08/2023	SIGA
Câmara Municipal de CORDEIROS	FABIANO GOMES DE SOUSA	09/2023	SIGA

Câmara Municipal de CORDEIROS	FABIANO GOMES DE SOUSA	10/2023	SIGA
Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga	WEKISLEY TEIXEIRA SILVA	09/2023	e-TCM/SIGA
Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga	WEKISLEY TEIXEIRA SILVA	10/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	JORNANDO VILASBOAS ALVES	07/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	JORNANDO VILASBOAS ALVES	09/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA	JORNANDO VILASBOAS ALVES	10/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de CARAÍBAS	JONES COELHO DIAS	09/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CARAÍBAS	JONES COELHO DIAS	10/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CONDEÚBA	SILVAN BALEEIRO DE SOUSA	08/2023	SIGA
Prefeitura Municipal de CONDEÚBA	SILVAN BALEEIRO DE SOUSA	09/2023	SIGA
Prefeitura Municipal de CONDEÚBA	SILVAN BALEEIRO DE SOUSA	10/2023	SIGA
Prefeitura Municipal de ENCRUZILHADA	WEKISLEY TEIXEIRA SILVA	10/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de PLANALTO	CLOVES ALVES ANDRADE	10/2023	SIGA

Salvador, 21 de dezembro de 2023

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## ATOS NORMATIVOS

### RESOLUÇÃO Nº 1479/2023

Altera o Capítulo XV da Resolução nº 1392/2019 – Regimento Interno do TCM/BA para regulamentar a decadência e a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para exame da prescrição e de regulamentar seus efeitos no processo de controle externo;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509;

CONSIDERANDO os termos do Tema nº 445/STF, nos quais os Tribunais de Contas têm o prazo decadencial de 5 (cinco) anos para analisar a legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas;

CONSIDERANDO o art. 109 da Lei de Processo Administrativo do Estado da Bahia, de nº 12.209/2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.873/1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023, que expediu recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros quanto à incidência da decadência e da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Altera o Capítulo XV da Resolução nº 1392/2019 – Regimento Interno do TCM/BA para dar-lhe a seguinte redação:

**“CAPÍTULO XV**  
**Da Prescrição e da Decadência**  
**SEÇÃO I**  
**Das Disposições Gerais**

**"CAPÍTULO XV**  
**Da Prescrição e da Decadência**  
**SEÇÃO I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 180. A prescrição e a decadência são institutos de ordem pública, alcançando as ações de fiscalização do Tribunal.

**SEÇÃO II**  
**Da Prescrição**

Art. 181. Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e ressarcitória, contadas dos seguintes termos iniciais:

I – do prazo final estabelecido em norma aplicável para a apresentação da prestação de contas anual, inclusive de repasse de recursos, ao Tribunal, ainda que haja omissão por parte do jurisdicionado;

II - do protocolo de recebimento, no Tribunal, da denúncia, da representação ou do resultado de fiscalizações realizadas por outro órgão ou entidade da Administração Pública;

III - da data do conhecimento da irregularidade ou do dano, por meio de fiscalização realizada pelo Tribunal;

IV - no caso de infração ou ato danoso permanente ou continuado, do dia em que tiver cessado;

V – da interposição do pedido de revisão previsto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Tomada de Contas Especial se insere no inciso III do *caput* deste artigo.

**Subseção I**  
**Das Causas Que Interrompem a Prescrição**

Art. 182. São causas interruptivas da prescrição:

I – notificação válida;

II – decisão de mérito recorrível;

III - qualquer ato inequívoco de apuração do fato;

IV - qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória.

§ 1º Interrompida a prescrição, o prazo é devolvido e começa a correr novamente, de forma integral, a partir do ato interruptivo.

§ 2º A prescrição pode ser interrompida mais de uma vez por causas que, por sua natureza, sejam repetíveis no curso das apurações, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e III deste artigo.

§ 3º Não interrompem a prescrição os atos de mero expediente, tais como: pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações e juntada de procuração ou subestabelecimento.

§4º Consideram-se atos inequívocos de apuração do fato, entre outros, os seguintes:

- o despacho do Relator que ordenar a apuração dos fatos;
- o ato de nomeação de Equipe de Auditoria ou Inspeção;
- a elaboração de Relatório Técnico em que tenham sido apontadas irregularidades.

§5º Aproveitam-se as causas interruptivas ocorridas em processo diverso, quando se tratar de fato coincidente ou relacionado a irregularidade ou dano em apuração.

**Subseção II**  
**Das Causas Que Suspendem a Prescrição**

Art. 183. São causas suspensivas da prescrição:

I – o prazo concedido para cumprimento de diligência determinada pelo Tribunal ou por solicitação da parte ou pedidos de dilação de prazos, desde a data da comunicação;

II - o período em que o processo estiver sobrestado, desde a data da publicação da prolação da decisão de sobrestamento;

III - o período em que for omitido o envio, determinado em lei ou ato normativo, de informações ou documentos ao Tribunal, desde a data em que se caracterizar a omissão;

IV - o período em que o desenvolvimento do processo administrativo ou judicial, de outros entes ou órgãos da Administração Pública direta ou indireta, estiver impossibilitado por desaparecimento, extravio ou destruição dos autos, a que tiver dado causa a parte ou o procurador deste, desde a data do evento ou, se desconhecida esta, desde a data da determinação de reconstituição ou restauração;

V – a vigência de decisão judicial que determinar a suspensão do processo ou, de outro modo, paralisar a apuração do dano ou da irregularidade ou obstar a execução da condenação;

VI – o prazo para cumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), a partir da publicação da sua homologação;

VII – o prazo conferido pelo Tribunal para pagamento do débito, na forma do *caput* do art. 68 da Lei Complementar nº 06, de 06 de dezembro de 1991;

IX – o prazo enquanto ocorrer o recolhimento parcelado da importância devida ou o desconto parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável.

§ 1º Cessada a causa suspensiva da prescrição, retoma-se a contagem a partir do exato momento em que tiver sido suspenso.

§ 2º Considera-se que cessa a causa suspensiva:

I – para fins do inciso I do *caput*, com o término do prazo concedido ou o recebimento das informações ou documentos;

II - No caso do inciso I do *caput*, a suspensão da contagem do prazo ocorrerá entre a juntada dos elementos adicionais de defesa ou da peça contendo fato novo até o retorno dos autos ao estágio em que se encontrava;

III – para fins do inciso IV do *caput*, com a reconstituição ou restauração dos autos, conforme o caso.

§3º Aproveitam-se as causas suspensivas ocorridas em processo diverso, quando se tratar de fato coincidente ou relacionado a irregularidade ou dano em apuração.

**Subseção III**  
**Da prescrição intercorrente**

Art. 184. Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 1º Não incide a prescrição intercorrente se o processo estiver paralisado ou sobrestado no aguardo do atendimento de diligência por parte do responsável ou interessado.

§ 2º A prescrição intercorrente interrompe-se por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo.

§ 3º As causas interruptivas e suspensivas da prescrição ordinária também impedem a prescrição intercorrente.

**Subseção IV**  
**Do procedimento para reconhecimento da prescrição**

Art. 185. A prescrição poderá ser suscitada pela parte interessada, pelo Ministério Público de Contas ou, de ofício, pelo Relator, em qualquer fase do processo, inclusive recursal, e deverá ser submetida ao órgão colegiado desta Corte, quando do seu julgamento.

§ 1º A unidade técnica, ao realizar instrução, poderá suscitar, como prejudicial de mérito, a ocorrência de prescrição, ainda que não tenha examinado a matéria objeto da ação fiscalizatória.

§ 2º O processo será extinto com resolução de mérito e arquivado quando for reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em relação à totalidade das irregularidades, ressalvada a hipótese do art. 186.

Art. 186 O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, a despeito de obstar a imposição de sanção e de reparação do dano, não impede:

I – a emissão de parecer prévio, em relação às contas de Chefe do Poder Executivo municipal;

II - o julgamento das contas, quando a materialidade exceder em 50 (cinquenta) vezes o valor mínimo para a instauração de Tomada de Contas Especial e se já houver notificação;

III - a adoção de determinações, recomendações ou outras providências motivadas por esses fatos, destinadas a reorientar a atuação administrativa.

Parágrafo único. Caso haja indícios de infração penal ou ato de improbidade administrativa, o Relator poderá encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual ou Federal, conforme o caso.

**SEÇÃO III**  
**Da Decadência**

Art. 187. O prazo decadencial para a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão é de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta, a partir do seu ingresso no Tribunal, sob pena de registro tácito.

Parágrafo único. Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que interrompem ou suspendem a prescrição.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 2º** Todas as unidades deste Tribunal de Contas deverão zelar pela celeridade da tramitação processual e instruir, prioritariamente, os processos cujo prazo prescricional esteja próximo de se encerrar.

**Parágrafo único** No caso de processos sobrestados, deverá ser verificada, periodicamente, a persistência da causa de suspensão.

**Art. 3º** Visando ao controle da prescrição e decadência, todas as unidades do Tribunal deverão realizar inventário anual, nos moldes a serem definidos por ato da Corregedoria.

**Art. 4º** A apuração de responsabilidade funcional de servidores e membros deste Tribunal pela ocorrência de prescrição ou decadência se fundamenta nas respectivas leis de regência e ocorrerá mediante procedimento previsto em normas de cada Corregedoria.

**Parágrafo único.** As unidades deste Tribunal têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Resolução para operacionalizar os procedimentos previstos nos arts. 2º e 3º, após o que poderá ser aplicado o procedimento previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** Fica alterado o § 2º do art. 16 da Resolução nº 1463/2022 do TCM/BA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A apresentação de manifestação expressa de propositura do TAG implicará na interrupção do curso do prazo prescricional e no sobrestamento automático do trâmite do processo originário, até apreciação do ajuste pelo Tribunal Pleno”.

**Art. 6º** Ficam alterados os incisos XX e XXI do art. 87 da Resolução nº 1393/2019 do TCM/BA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“XX - informar periodicamente à Corregedoria os processos que forem declarados prescritos pelo Plenário;

XXI - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade”.

**Art. 7º** Fica revogado o § 3º do art. 169 da Resolução nº 1395/2019 (Regimento Interno) do TCM/BA.

**Art. 8º** O disposto nesta resolução aplica-se somente aos processos nos quais não tenha ocorrido o trânsito em julgado até a data de publicação desta norma, resguardada a hipótese de cabimento do pedido de revisão.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de Dezembro de 2023.**

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Presidente

Cons. Mário Negromonte  
Vice - Presidente

Cons. Plínio Carneiro Filho  
Corregedor

Cons. Fernando Vita

Cons. Nelson Pellegrino

Cons. Ronaldo Sant'Anna

Cons. Substituto Alex Aleluia

#### RESOLUÇÃO Nº 1480/2023

Dispõe sobre a substituição eventual de Conselheiros para o exercício de 2024 e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 06/1991, com as modificações introduzidas pela de nº 014, de igual hierarquia, combinado com o art. 20 e art. 51, §1º da Resolução nº 1392/2019 – Regimento Interno:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica estabelecida, para o exercício de 2024, a lista de Auditores do Quadro Permanente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia como eventuais substitutos de Conselheiros a seguir:

I- JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN  
II- ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
III- ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
IV- ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

**Parágrafo Único** – A substituição eventual de Conselheiro obedecerá a ordem estabelecida neste artigo, cessando a convocação com o retorno do substituído.

**Art. 2º** - O Plenário decidirá sobre qualquer dúvida proveniente desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 19 de dezembro de 2023.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Presidente

Cons. Mário Negromonte  
Vice - Presidente

Cons. Plínio Carneiro Filho  
Corregedor

Cons. Fernando Vita

Cons. Nelson Pellegrino

Cons. Ronaldo Sant'Anna

Cons. Substituto Alex Aleluia

#### RESOLUÇÃO Nº 1481/2023

Altera a Resolução nº 1379, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as prestações de contas de gestão.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 91, Inciso VI e § 4º, da Constituição do Estado da Bahia, e no art. 1º, incisos VI e XXV, da Lei Complementar nº 6, de 6 de dezembro de 1991, e

#### CONSIDERANDO:

- A necessidade de constante aprimoramento das atividades de controle externo, visando a uma maior efetividade das ações, em atenção ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) e às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs);
- Os recentes normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que estabelecem critérios para seleção de objetos de fiscalização;
- A necessidade de maior aproximação do TCM/BA com a sociedade e da realização de fiscalizações *in loco*.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a redação do art. 17, *caput* e parágrafos, da Resolução TCM/BA nº 1379/2018, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 17. A prestação de contas gestão será objeto de acompanhamento pelas Inspetorias Regionais, nos termos da Resolução nº 1.469/2023, por meio de ações fiscalizatórias autônomas, tais como levantamentos, acompanhamentos, auditorias, inspeções, monitoramentos, além da lavratura de Termos de Ocorrência e Tomadas de Contas Especiais.

§ 1º As Inspetorias Regionais poderão, sempre que necessário, nos termos do art. 161, §1º, I da Resolução 1.392/2019 (Regimento Interno), notificar os responsáveis pelas contas de gestão, por meio do sistema e-TCM, para obtenção de informações pendentes e complementação dos documentos que instruem a prestação de contas.

§ 2º O prazo para resposta será de 15 (quinze) dias, contados a partir da efetivação da comunicação eletrônica realizada exclusivamente por meio do sistema e-TCM.

§3º As ações fiscalizatórias serão executadas pelas Inspetorias Regionais em consonância com as diretrizes estabelecidas no planejamento elaborado e aprovado para a unidades ou em decorrência de necessidade excepcional, nos termos da Resolução aplicável”.

**Art. 2º** Alterar a redação do art. 18, da Resolução TCM/BA nº 1379/2018, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 18. Decorrido o prazo estabelecido no § 2º do artigo anterior, não serão recebidas pelo TCM/BA respostas às diligências efetuadas via notificação, salvo quando autorizadas pelo Presidente”.

**Art. 3º** Alterar a redação do art. 19, da Resolução TCM/BA nº 1379/2018, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 19. Recebidas as prestações de contas, as Inspetorias realizarão acompanhamento periódico sobre a remessa de dados, documentação e demais informações prestadas pelos gestores via sistema informatizado, que poderão subsidiar ações fiscalizatórias.

**Parágrafo único.** As Inspetorias poderão enviar comunicação às unidades jurisdicionadas em caso de ausência ou inconsistências no envio de dados”.

**Art. 4º** Alterar a redação do art. 21, da Resolução TCM/BA nº 1379/2018, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 21. As comunicações, nos termos do artigo anterior, serão realizadas através do e-TCM e, quando necessário, poderão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, obedecendo os prazos estabelecidos na Resolução TCM nº 1.338/15”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir das contas do exercício financeiro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de dezembro de 2023.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Presidente

Cons. Mário Negromonte  
Vice - Presidente

Cons. Plínio Carneiro Filho  
Corregedor

Cons. Nelson Pellegrino

Cons. Ronaldo Sant'Anna

Cons. Substituto Alex Aleluia

Cons. Substituto Antônio Emanuel

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 818/2023, RESOLVE:** conceder, para gozo oportuno, a servidora **LÚCIA BEZERRA DA SILVA**, cadastro nº 217.096, ocupante do cargo efetivo de Agente de Controle Externo, Classe “C”, Nível 06, 03 (três) meses de licença prêmio à assiduidade, referentes ao quinquênio de 01/04/2017 à 27/05/2020, quando completou 1.153 dias, sendo suspenso por determinação do art. 8º, da LC nº 173/2020; e no período de 01/01/2022 até a data de 03/11/2023, quando completou 672 dias, totalizando 1.825 dias, equivalente a 05 anos.

### LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERENCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
30109e23	836/2023	Carlos Luiz Oliveira	2006/2011	30 dias	02.01.2024

**ATO Nº 853/2023, RESOLVE:** aposentar o servidor **SEBASTIÃO TADEU LOURENÇO DOS SANTOS**, cadastro nº 180.677, ocupante do cargo efetivo de Agente de Controle Externo, Classe “C”, Nível 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Constituição Federal.

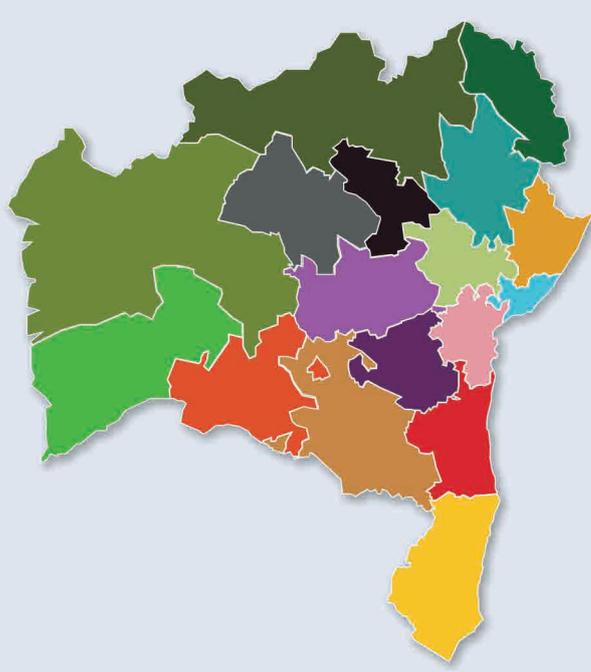
**ATO Nº 854/2023, RESOLVE:** aposentar o servidor **JOSÉ ROSEMBERG CERQUEIRA PIMENTEL**, cadastro nº 204.050, ocupante do cargo efetivo de Agente de Controle Externo, Classe “C”, Nível 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Constituição Federal.

**ATO Nº 855/2023, RESOLVE:** aposentar a servidora **JESILENE ALVES SILVA**, cadastro nº 203.854, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Classe “C”, Nível 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Constituição Federal.

**ATO Nº 856/2023, RESOLVE:** aposentar o servidor **JURACY ALVES LOPES**, cadastro nº 217.035, ocupante do cargo efetivo de Agente de Controle Externo, Classe “C”, Nível 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Constituição Federal.

**ATO Nº 857/2023, RESOLVE:** aposentar a servidora **CLÁUDIA CAETANO DA SILVA**, cadastro nº 204.035, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Fiscalização, Classe “C”, Nível 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Constituição Federal.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## TCM BAHIA

### INSPETORIAS REGIONAIS

- 1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
- 26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220